



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO DE Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
CONTRATO Nº 014/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO.

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº.006.310.081-95 e RG Nº. 771.334 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO

A Empresa CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.502.125/0013-03, sito em Q 65 Rua do Comercio, No0, QD. 65, LT0, representado neste ato pela Senhora Soraia Simão Costa, CPF Nº 829.919.365.68 RG Nº 30.924.404-3 SSP/SP e o senhor Vilton Nascimento Costa CPF Nº 634.846.848.87 RG Nº 7.160.080 SSP/SP.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 CONTRATO Nº 014/2024, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

MOBILIÁRIOS

Item	Und	Quant	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
04	und	01	Mesa reunião quadrada 1,60cm x 0,90cm, material em MDP com 6 cadeiras estofadas, com base de ferro.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
06	und	01	Mesa office 1,20cm x 0,40cm.	R\$ 380,00	R\$ 380,00
07	und	01	Cadeira giratória estofada.	R\$ 430,00	R\$ 430,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

ELETRODOMÉSTICO

Item	Und	Quant	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	und	01	Ar Condicionador 12000 BTUs inverter.	R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00
02	und	01	Fritadeira elétrica airfryer cor preta 5 Lts, com controle de temperatura e de tempo, potência 2000w, tamanho do fio no mínimo 70cm, voltagem 220volts.	R\$ 520,00	R\$ 520,00
03	und	01	Fogão 5 bocas confeccionado em aço inoxidável, 0,90cm x 0,73cm, acabamento polido com funcionalidade a gás e automático, com forno, voltagem 220volts.	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
04	und	01	Refrigerador doméstico branco, mínimo de 400 litros, frostfree, voltagem 220volts.	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
05	und	01	Liquidificador jarra de vidro na cor vermelho, com capacidade de 03 LTS, com no mínimo 10 velocidades.	R\$ 173,00	R\$ 173,00
06	und	01	Micro-ondas 34 Lts - potência mínima 1130W; 60Hz; 220V - cor branca, função tira odor, Função Manter Aquecido.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
07	und	01	Sanduicheira na cor preto em inox, material plástico com aço inoxidável, voltagem 220volts, indicadores luminosos, placas antiaderentes, alça com presilha, pés	R\$ 80,00	R\$ 80,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

			antiderrapantes chapa em alumínio.		
--	--	--	---------------------------------------	--	--

Valor Total R\$: 13.043,00 (Treze Mil Quarenta e Três Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 012/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

O objeto será entregue de acordo com as descrição acima citado, a data, horários, e local estabelecidos na ordem de fornecimento/serviço.

A Câmara Municipal de Lavandeira reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas no anexo I, podendo aplicar multa e advertência no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica.

Quantidades e especificações em conformidade com o estabelecido no termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a). Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes nos anexos da dispensa de licitação.
- b) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da câmara municipal de Lavandeira TO na execução do contrato.
- c). Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- d). Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste Instrumento, expedido pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas na minuta do contrato, dentro dos padrões de qualidade aceitos, pelo valor proposto ou o lance que a tenha consagrado vencedora do certame.
- e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

- f) Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- g) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- h). Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- i) Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, não eximirá a CONTRATADA de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a). Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de ordem de execução de serviço.
- b). Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.
- c). Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto.
- d). Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e). Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.
- f). A CONTRATANTE designará Servidor para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/ VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato é de 26 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou não sucessivamente nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no caput desta cláusula, este contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo a depender do interesse, conveniência e necessidade das partes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

§ 2º. O valor do contrato é de Valor Total R\$: 13.043,00 (Treze Mil Quarenta e Três Reais), o Pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento de valores, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser efetuado em conta bancária.

Agência: 3338-3 Conta Corrente: 18352-0 CASA COSTA MOVÉIS LTDA

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Será efetuado uma parte do pagamento na inicialização dos serviços e o restante conforme a finalização dos processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até 10 (dez) dias após sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	4.4.90.52	1.500.0000.00000	00300

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- i. moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

9.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 127 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga/TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Lavandeira -TO, 26 de dezembro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

CASA COSTA MOVEIS LTDA
CNPJ Nº: 13.502.125/0013-03
CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome: _____

CPF Nº : _____